



## Conselho Nacional do Ministério Público

### RESOLUÇÃO Nº 185, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00144/2018-93, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018;

Considerando o compromisso internacionalmente assumido pela República Federativa do Brasil de obedecer à Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, no sentido de promover e de fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção, de promover, de facilitar e de apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos, e de promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos;

Considerando a existência de diversas leis que buscam prevenir e combater a corrupção no plano interno;

Considerando a criação do Fórum Nacional de Combate à Corrupção no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 101, de 9 de setembro de 2015;

Considerando a gravidade dos problemas sociais decorrentes da corrupção e o correspondente enfraquecimento dos valores republicanos, da democracia, da ética e da justiça;

Considerando que a corrupção constitui violação aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis e ao direito fundamental à boa administração pública, a qual deve ser regida pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a atribuição do Ministério Público de promover as medidas necessárias para a garantia do interesse público e dos direitos fundamentais;

Considerando que é conveniente e necessária a criação de uma Comissão, no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público, de caráter temporário, destinada a fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à corrupção e a tornar ainda mais eficiente articulação voltada ao desenvolvimento de estratégias direcionadas ao aprimoramento da correspondente atuação do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção.

Art. 2º A Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção tem como objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre esses e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais ao enfrentamento da corrupção;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no combate à corrupção, fomentando a atuação extrajudicial resolutive e a otimização da atuação judicial, inclusive;

III - estabelecer articulação institucional com outros órgãos e instituições de controle e gestores das políticas públicas de enfrentamento da corrupção, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.

Art. 3º A Comissão terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo Plenário.

Parágrafo único. Serão integrantes da Comissão tantos Conselheiros quantos forem os interessados.

Art. 4º A Comissão funcionará pelo prazo de 2 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado pelo Plenário, em caso de fundada e motivada necessidade.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Plenário relatório de suas atividades ao final do prazo a que alude o art. 4º e poderá, quando necessário, divulgar relatórios parciais.

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Combate à Corrupção fica absorvido pela criação da Comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 186, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00108/2018-20, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dedica especial atenção à saúde, consagrando-a em seu artigo 6º como um dos direitos sociais que assiste a todos e consequência constitucional indissociável do direito à vida;

Considerando que a Constituição preceitua ainda em seu artigo 196 ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 197 do texto constitucional determina que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que ao Ministério Público foi conferido a tarefa institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos por ela assegurados (art. 129, inciso II);

Considerando que resta patente a legitimidade para o Ministério Público atuar nesta sensível área, devendo assegurar e defender os direitos difusos dos usuários do serviço público de saúde que estejam sofrendo violação;

Considerando que, por ser agente político de transformação social, deverá o Ministério Público ter uma atuação positiva, visto que a Constituição Federal lhe conferiu instrumentos, como a Ação Civil Pública, para a judicialização de demandas que coibam práticas ou omissões da administração violadora de direitos sociais; e

Considerando que é conveniente e necessária a criação de uma comissão, no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público, de caráter extraordinário e temporário, destinada a fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela da saúde, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde.

Art. 2º A Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde tem como objetivo fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela do direito à saúde, com a finalidade de facilitar a integração e o desenvolvimento do Ministério Público brasileiro nessa tutela, particularmente buscando:

I - auxiliar nas ações do Ministério Público que visem à ampliação e à garantia da oferta de serviços de saúde a toda a população;

II - colaborar no desenvolvimento de metodologias para a fiscalização das políticas públicas na área de saúde.

Art. 3º A presente Comissão Extraordinária terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, caso haja necessidade.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público relatório de suas atividades ao final dos trabalhos, podendo, quando julgue necessário, apresentar também relatórios parciais.

Art. 5º A Comissão terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo Plenário.

Parágrafo único. Serão integrantes da Comissão tantos Conselheiros quantos forem os interessados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Presidente do Conselho

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### SECRETARIA-GERAL

### PORTARIA Nº 124, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.21.000.001328/2016-33, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Bispo's Serviços Gerais Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.046/0001-83, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c alínea a - item 10.1 - do Edital do Pregão Eletrônico PR/MS nº 13/2015 e parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato PR/MS nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

### PORTARIA Nº 125, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.000356/2017-38, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica F. Neto Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.075.623/0001-00, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, na Cláusula X - item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico PR/PE nº 05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

### PORTARIA Nº 126, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.013340/2017-00, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica A2R Soluções Técnicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.694.977/0001-99, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 13-IV e 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c a Seção - XV item 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2016 - PGR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

### PORTARIA Nº 127, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.05.000.000236/2017-61, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Hariani Paula Bimbo Santos - ME, inscrita no CNPJ nº 19.389.810/0001-00, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e no item 10.5 do Edital do Pregão Eletrônico MPF/PRR-5ª Região nº 08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

### PORTARIA Nº 128, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.001757/2017-13, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Barreto Comércio e Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.291/0001-53, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, na Cláusula X - item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico PR/PE nº 05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS